

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer ginecológico para as funcionárias públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ingresso de toda pessoa de sexo feminino no serviço público federal será precedido de exame preventivo do câncer ginecológico.

“Art. 2º Os servidores a que se refere o art. 1º serão dispensados uma vez por ano para a realização do exame ali previsto

1º Os respectivos Diretores, Chefes ou Encarregados de Serviços organização a escala de dispensa, conciliando, sempre que possível, o interesse da Administração e da servidora.

2º À dispensa a que se refere o caput deste artigo poderão ser acrescentadas outras, na medida em que o exame preventivo de câncer ginecológico o exigir, e mediante anuência do Serviço Médico da repartição a que pertence a servidora.

Art. 3º O exame de que trata esta lei poderá ser realizado em instituições vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou em consultórios particulares.

1º A servidora deverá apresentar ao Serviço Médico, ou similar, da repartição a que pertence, no prazo de até 30 (trinta) dias após a dispensa referida no caput do art. 3º, os resultados dos exames realizados.

Art. 4º Esta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os cânceres respondem, atualmente, no Brasil, por cerca de 9 (nove) por cento das mortes a cada ano, a exemplo do que ocorre nos países centrais. Em relação aos demais neoplasmas malignos, o cânceres de Mamas e Cérvix uterino ocupam a primeira e terceira colocação, quando consideramos a localização anatômica.

A gravidade destes dados deriva do fato de serem, as referidas neoplasias, passíveis de prevenção, através de métodos auto-aplicáveis pelas mulheres, no caso da mama, e de exames laboratoriais simples, no caso do colo do útero. Mesmo assim, milhares de mulheres, todo ano, descobrem que são portadoras de tal doença já em fases avançadas, quando os métodos quimioterápicos ou cirúrgicos já não são mais eficazes, ou então, já exigem grande mutilação no caso desse último método.

Visa a presente proposição criar condições efetivas para que as servidoras públicas federais possam submeter-se anualmente ao exame de prevenção do câncer ginecológico, bem como, através da obrigatoriedade de apresentação dos exames juntos aos Serviços Médicos das repartições federais, manter um controle sobre estas patologias na força de trabalho do serviço público.

Desta forma, face à relevância da matéria, esperamos contar com o endosso de nossos ilustres pares no Congresso nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado RICARDO IZAR